

Norma Complementar 005/1998

10-11-1998

NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/98

Estabelece limite mínimo de idade média da frota, para efeito de depreciação e remuneração na planilha tarifária da empresa.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologa pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o limite mínimo de idade média da frota em 3,0 (três vírgula zero) anos para os veículos convencionais de 5,0 (cinco vírgula zero) anos para os veículos padrons e articulados, sendo admitida uma variação de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, para ajuste matemático.

Art. 2º - Os veículos cadastrados após a empresa ter atingido o limite mínimo previsto no Art. anterior poderão operar normalmente nas empresas, em substituição aos veículos mais velhos, não sendo considerados, contudo, para efeitos de remuneração e depreciação de capital, sendo incluídos, provisoriamente, como excedente de reserva técnica até sua liberação definitiva.

Art. 3º - A liberação definitiva dos veículos ocorrerá tão logo a empresa ultrapasse o limite mínimo de idade média previsto no Art. 1º, na qualidade suficiente para a manutenção deste limite.

Art. 4º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 10 de novembro de 1998.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS
Diretor Presidente.